

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – PROPPEX**

**EDITAL PROPPEX nº 07/13**

**INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA CAPACITAÇÃO  
DOCENTE**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppepex, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE , atendendo o disposto na **Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12**, e considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Está aberto por meio do presente Edital, de **19/04/13 a 03/05/13**, o período de inscrições para solicitação de concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo, sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, referente ao 1º Semestre de 2013.

2. O formulário de solicitação (Anexo I), está disponível na Secretaria da Proppepex, bem como os demais documentos necessários, devem ser entregues na Proppepex, impreterivelmente até o dia 03 de maio de 2013 (sexta-feira).

3. Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE e carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação.

4. O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício.

5. Os requerimentos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser protocolados na Proppepex da

UNIFEBE mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo I) a ser retirado na Secretaria da Proppex, nos prazos fixados e divulgados pela Instituição.

6. A concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado.

- Declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução supracitada.

- Original ou fotocópia do folder do Programa de Mestrado ou de Doutorado a ser cursado, para análise.

7. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades, bem como de suas respectivas renovações, serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução supracitada.

8. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

9. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser renovada, no máximo, durante três semestres para Programas de Mestrado e durante sete semestres para Programas de Doutorado.

10. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término de sua concessão, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Proppex da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso ou Programa;

III - apresentar, quando solicitado pela Proppex da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa;

11. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

12. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12, implicará na desclassificação do candidato.

13. A quantidade de bolsas para capacitação docente concedidas para o ano de 2013 está disciplinada por meio da **Instrução Normativa Proad nº 02/13, de 09/04/12**, atendendo ao disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12.

14. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Proppex por meio do e-mail: [proppex@unifebe.edu.br](mailto:proppex@unifebe.edu.br).

Brusque, 18 de abril de 2013.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO –  
PROPPEX**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**(Formulário de solicitação de Bolsa de Estudo)**

Eu \_\_\_\_\_,  
nome completo do requerente

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
vinculado ao curso de \_\_\_\_\_

do Centro Universitário de Brusque – Unifebe/FEBE, venho, por meio deste, requerer primeira vez a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 15/12 de 14/03/2012, aceitando desde já as condições que são explicitadas neste documento.

**Declaração:**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/2001.

**Observações:**

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do Curso a ser frequentado pelo Requerente.

- I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:
  - ( ) de 02 a menos de 06 anos = 5%
  - ( ) de 06 a menos de 10 anos = 10%
  - ( ) mais de 10 anos = 15%
- II - carga horária semanal na FEBE:
  - ( ) de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%
  - ( ) de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
  - ( ) acima de 30 horas/aula semanais = 15%
- III - vínculo profissional:
  - ( ) professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior = 5%
- IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:
  - ( ) não
  - ( ) sim Qual: \_\_\_\_\_

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.

5. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unifebe, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem

como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição.

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE.

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

**Documentos que devem ser anexados a este requerimento:**

- ( ) Declaração de matrícula regular no curso.
- ( ) Informativo do curso (original ou cópia).
- ( ) Declaração do Setor de Recursos Humanos da FEBE informando a carga horária semanal mínima e a quantidade de anos de vínculo empregatício do docente com a FEBE.

Brusque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da Comissão Especial